

Contrato n.º 7 /2020

Concurso Público para empreitada da obra “Almonda Parque”

EMPREITADA 8_2019 (TN+)

Entre o Município de Torres Novas, como primeiro outorgante, pessoa colectiva de direito público número 506608972, representado pelo Presidente do respectivo órgão executivo, **Pedro Paulo Ramos Ferreira**, no uso da competência que lhe é conferida nos termos da alínea f), do número 2, do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o número 3 do artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, e como segundo outorgante .

....., portador do cartão de cidadão n.º, válido até na qualidade de gerente da sociedade por quotas **Lusitânia – Sociedade de Construções, Lda.**, com sede em Venda Nova, Casais, 2300 Tomar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 502 017 848 com o capital social de 99.759,58 euros, é firmado o contrato para a execução da empreitada da obra da “**Almonda Parque**” considerando o disposto no Decreto-lei acima referido. -----

----- **CLAUSULA PRIMEIRA** -----

----- (Objeto) -----

O presente contrato compreende as cláusulas no âmbito do procedimento por concurso público, conforme estipulado na alínea alínea a), do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos para a empreitada da obra “**Almonda Parque**”, conforme anúncio publicado na 2.ª Série do Diário da República, número 200, de 17.10.2019 para a empreitada da obra de “**Almonda Parque**”, cujo prazo de execução é de 12 meses, adjudicado

por deliberação de Câmara de 16.12.2019 pelo montante de **1.056.044,18 euros** (um milhão e cinquenta e seis mil, quarenta e quatro euros e dezoito cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada pela referida firma, datada de 21.11.2019 e ainda nos termos do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, e restante documentação que dele fazem parte, aprovados por Deliberação de Câmara de 15.10.2019, documentos considerados parte integrante do contrato. -----
A minuta do contrato foi aprovada por deliberação de câmara em 16.12.2019, nos termos do n.º 2 do art.º 98.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 28 de março, na redação constante do Decreto- Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto. -----

----- **CLAUSULA SEGUNDA** -----

----- (Preço contratual e condições de pagamento) -----

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o primeiro outorgante pagar ao segundo até ao montante de **Euro 1.056.044,18** (um milhão e cinquenta e seis mil, quarenta e quatro euros e dezoito cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O pagamento dos trabalhos incluídos no presente contrato far-se-á por medição, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação constante do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto observando genericamente as regras indicadas nas cláusulas seguintes. -----
3. Os pagamentos serão efetuados com base em autos de medição mensais e faturas independentes, que repercutirão os itens, unidades de trabalho, preços unitários e quantidades da proposta adjudicada, observando o procedimento seguinte: -----

- a) Para efeitos de realização dos pagamentos mensais, todos os meses proceder-se-á à medição dos trabalhos, nos termos do disposto no artigo 387.º do Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação constante do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, lavrando-se auto para o efeito, assinado pela Fiscalização e pelo adjudicatário; -----
- b) No auto será obrigatoriamente aposta a data em que o mesmo for aprovado e assinado pela Fiscalização; -----
- c) O adjudicatário elaborará, com base nas medições aprovadas e liquidadas, as respetivas faturas e remetê-las-á ao Município de Torres Novas, em função das componentes de custos e repartição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data aposta no auto; -----
- d) As faturas serão pagas no prazo de 60 (sessenta dias) contados da data aposta no auto de medição, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte; ----
- e) Caso as faturas sejam remetidas ao Município de Torres Novas já depois de esgotado o prazo previsto na alínea c), o prazo de pagamento previsto na alínea d) suspender-se-á pelo período que decorrer entre o termo daquele prazo de cinco dias e a data em que as faturas derem efetiva entrada no município de Torres Novas. -----

----- **CLAUSULA TERCEIRA** -----

----- (Revisão de preços) -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula, conforme alínea a) do artigo 5º. -----

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F09 (Arranjos Exteriores)**, do despacho n.º 22 637/2004 (2ª série), datado de 12/10/2004

do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, publicado na II Série do D.R. n.º 260, de 05/11/2004. -----

----- **CLAUSULA QUARTA** -----

----- (Prazo) -----

1. Os trabalhos da empreitada deverão iniciar-se na data da consignação e estarem concluídos no prazo de 12 (meses), incluindo sábados, domingos e feriados. -----

----- **CLAUSULA QUINTA** -----

----- (Prazo de garantia) -----

O prazo de garantia é de dez, cinco e dois anos, conforme o previsto no artigo 397.º, nº 2, alíneas a), b) e c), do CCP, contados a partir da data da receção provisória. -----

----- **CLAUSULA SEXTA** -----

----- (Adiantamentos ao empreiteiro) -----

As condições de concessão de adiantamentos ao adjudicatário estão reguladas nos artigos 292.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro na redação constante do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, podendo ser concedidos mediante pedido do empreiteiro respeitando o disposto legal. -----

----- **CLAUSULA SEXTA** -----

----- (Caução) -----

Para garantia da execução deste contrato foi no dia 18.12.2019, emitida pelo Novo Banco, S.A., com sede na Av. da Liberdade, n.º 195, 1250-142 Lisboa, a garantia Bancária n.º N00413393 no valor de **52.802,21 euros**, correspondente a **cinco por cento** do montante total da empreitada, com exclusão do IVA. -----

----- **CLAUSULA SÉTIMA** -----

----- (Erros ou omissões do projecto e outros documentos) -----

Os Erros e Omissões apresentados nos termos do previsto no artigo 50.º do CCP, foram rejeitados por despacho do Presidente da Câmara de 04.11.2019, ratificado na reunião de Câmara de 12.11.2019, sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do mesmo diploma legal. -----

----- **CLAUSULA OITAVA** -----

----- (Multas por violação dos prazos contratuais) -----

Para garantia da regular execução da empreitada, a firma representada pelos segundos outorgantes, fica sujeita às multas previstas no caderno de encargos, no caso de haver violação dos prazos contratuais, conforme o estipulado no ponto 5.3, do Capítulo V (Prazos de Execução) do caderno de encargos aprovado. -----

----- **CLAUSULA NONA** -----

----- (Cessão da posição contratual) -----

A cessão da posição contratual está regulada pelo art.º 316.º e seguintes do Decreto lei n.º 18/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- (Foro competente) -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o tribunal administrativo de círculo competente, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- (Disposições finais) -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após

verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O encargo resultante deste contrato tem cabimento na rubrica do orçamento municipal: 02 07030301, GOP 2016/46, Acção 16. -----

3. Ao compromisso foi atribuído o número 11982/2020 de 16.01.2020. -----

4. Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

5. O gestor do presente contrato será o Técnico Superior, José Blazer, nos termos do art.º 290.º-A, do Código da contratação Pública. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Ficam arquivados: -----

a) Certidão do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso 0152-6685-7422, válida até 17.05.2020; -----

b) Certidão comprovativa de situação tributária regularizada perante a Fazenda Nacional, válida até 10.04.2020. -----

c) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, válida até 20.01.2020. -----

d) Registo criminal da empresa e da gerência válidos até 11.02.2020 e 10.02.2020, respetivamente. -----

e) Alvará de Construção 4466 - PUB. -----

f) Garantia Bancária N00413393, emitida pelo Novo Banco, S.A. em 18.12.2019, no valor de 52.802,21 euros. -----

--- Por estarem de acordo com o presente contrato é o mesmo, subscrito pelos outorgantes e por mim, Anabela Neto Policarpo, Técnica Superior, designada para exercer as funções de oficial público por despacho do Presidente da Câmara GP-30/2018, de 3 de setembro de 2018, proferido ao

abrigo do disposto na alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013,
de 12 de Setembro, que o lavrei.

Torres Novas, 16 de janeiro de 2020

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE:

OFICIAL PUBLICO:



